

Suspensão do PE SRP nº 40/2026 (Processo 9298/2026)

De: Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Barra/ES

Para: Sra. Irani de Souza Pereira – Agente de Contratação (Portaria nº 216/2026)

Assunto: Solicitação de suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2026 – Processo Administrativo nº 9298/2026 – ID CidadES 2026.020E0500001.01.0015

Objeto do certame: contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por meio de veículos tipo van, com motorista, destinados ao deslocamento de usuários do SUS para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos.

Sessão pública prevista: 15/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília), na plataforma BLL Compras.

A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de unidade requisitante e órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, solicita a **suspensão da sessão pública** do certame em epígrafe, sem data definida para reabertura, para a realização de ajustes técnicos na composição dos lotes do Termo de Referência, pelas razões a seguir expostas.

I – Dos fatos

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2026 foi publicado com critério de julgamento de menor preço global por lote, em **lote único**, reunindo dois itens de perfis operacionais distintos (Tabela 1 do Termo de Referência):

Item	Veículo	Qtd. veículos	Km total	Preço máximo (R\$/km)	Valor estimado (R\$)
1	Van teto alto, mín. 16 lugares, com cadeira adaptada (banco rotativo)	2	408.800	9,31	3.805.928,00
2	Van teto alto, mín. 21 lugares	4	204.400	9,33	1.907.052,00
	Total do lote	6	613.200		5.712.980,00

Item	Veículo	Qtd. veículos	Km total	Preço máximo (R\$/km)	Valor estimado (R\$)
	único				

Em revisão final do planejamento, realizada antes da abertura da sessão, esta Secretaria verificou a necessidade de reavaliar a composição dos lotes, considerando que:

1. os itens possuem especificações, finalidades e exigências operacionais diferentes, em especial o mecanismo de acessibilidade exigido apenas no item 1 (subitens 5.1.2, 5.1.5 e 5.1.6 do TR);
2. a reunião dos itens em lote único, com valor estimado de R\$ 5.712.980,00, pode restringir a participação de empresas aptas a prestar apenas um dos tipos de serviço, reduzindo a competitividade;
3. a distribuição da quilometragem por veículo (204.400 km por veículo no item 1 e 51.100 km por veículo no item 2) requer conferência técnica para assegurar sua aderência à demanda real de deslocamentos;
4. a justificativa técnica e econômica do agrupamento, referida no item 1.2 do Edital, precisa ser revista à luz desses pontos.

Mantida a sessão em 15/10/2026, eventual ajuste posterior exigiria anulação ou republicação com maior prejuízo à Administração e aos licitantes.

II – Da fundamentação

A suspensão é medida preventiva, adotada antes da abertura da sessão, que preserva a regularidade do certame e evita a prática de atos que teriam de ser desfeitos.

A Lei nº 14.133/2021 impõe a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da competitividade e da economicidade (art. 5º). O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico com justa competição (art. 11, I e II).

Nas licitações de serviços, deve ser observado o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, II). Nessa avaliação, consideram-se a responsabilidade técnica, o custo de gestão de vários contratos e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado (art. 47, §1º).

No Sistema de Registro de Preços, o julgamento por menor preço por grupo de itens só é admitido quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica do agrupamento (art. 82, §1º). No mesmo sentido, a **Súmula nº 247 do TCU** estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item, e não por preço global, quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Compete à Agente de Contratação tomar decisões e executar as atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (art. 8º). Concluídos os ajustes, as modificações no Edital exigirão nova divulgação pela mesma forma da original e reabertura dos prazos, por afetarem a formulação das propostas (art. 55, §1º).

III – Do pedido

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita à Agente de Contratação:

1. a **suspensão da sessão pública** do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2026, prevista para 15/10/2026, às 09h00, sem data definida para reabertura;
2. a divulgação do aviso de suspensão na plataforma BLL Compras, no PNCP, no sítio oficial do Município e nos demais meios em que o Edital foi publicado, ainda em 14/10/2026;
3. a atualização da situação do certame no sistema CidadES do TCE-ES, no prazo regulamentar;
4. a devolução dos autos a esta Secretaria para revisão do Termo de Referência e, se necessário, do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços, com posterior republicação do Edital e reabertura dos prazos legais.

Conceição da Barra/ES, 14 de outubro de 2026.



Amanda Maria de Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 359/2026